

Doutor Jorge Manuel Ávila de Lima, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

25 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 6057/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Gestão Pública requeridas pela licenciada Sónia Maria Soares Joaquim:

Presidente — Doutor José António Cabral Vieira, professor auxiliar da Universidade dos Açores (por designação do reitor).
Vogais:

Doutor Vítor Manuel Álvares Escária, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Vasconcelos Franco Gomes de Menezes, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

25 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 6058/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Educação requeridas pelo licenciado Adolfo Osvaldo Santos Escudeiro:

Presidente — Doutor Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto, professor catedrático da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Vilar Estevão, professor associado da Universidade do Minho.

Doutor Jorge Manuel Ávila de Lima, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

25 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 6059/2005 (2.ª série). — Designo, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de mestrado em Educação requeridas pelo licenciado José Carlos da Silva Pereira:

Presidente — Doutor Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto, professor catedrático da Universidade dos Açores (por designação do reitor).

Vogais:

Doutor José Augusto Brito Pacheco, professor associado com agregação da Universidade do Minho.

Doutor Jorge Manuel Ávila de Lima, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

25 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 6060/2005 (2.ª série). — Em obediência ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, designo os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado na disciplina de História dos Açores II requeridas pelo Prof. Doutor Carlos Alberto da Costa Cordeiro:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Soares dos Reis Torgal, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor António Pedro de Araújo Pires Vicente, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves da Cunha, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Avelino de Freitas de Menezes, professor catedrático da Universidade dos Açores.

Doutora Maria Manuela de Bastos Tavares Ribeiro, professora associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor António Jorge Pais Costa Pinto, professor associado com agregação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria de Fátima Silva Sequeira Dias, professora associada com agregação da Universidade dos Açores.

1 de Março de 2005. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Despacho n.º 6061/2005 (2.ª série). — 1 — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no artigo 79.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 25.º a 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são delegados na administradora da Universidade dos Açores, licenciada Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia, a competência e poderes necessários para a prática dos seguintes actos: Gestão geral:

- 1) Assegurar a orientação geral do serviço e definir a estratégia, da sua actualização e crescimento, de acordo com a lei e as orientações emitidas pelas entidades competentes;
- 2) Propor aos órgãos próprios da Universidade as medidas que considere mais aconselháveis para se alcançarem os objectivos e as metas fixados;
- 3) Elaborar e submeter à aprovação superior as propostas de planos e respectivos relatórios, propondo as formas de financiamento mais adequadas, e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço, avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos;
- 4) Submeter à apreciação superior os projectos de orçamento, de funcionamento e de investimento, no respeito pelas orientações e objectivos estabelecidos;
- 5) Representar a Universidade, no âmbito das suas funções, e praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao reitor da Universidade;
- 6) Gerir os meios humanos, financeiros e de equipamento da Universidade, dentro dos limites da presente delegação e do disposto na lei;
- 7) Estabelecer as relações horizontais, ao seu nível, com os outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres.

Gestão de recursos humanos — pessoal não docente:

- 8) Promover a elaboração e execução do plano de gestão provisorial de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- 9) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos de acesso, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutra cargo que exerça em regime precário;
- 10) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- 11) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionismos legais;
- 12) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida por autoridade administrativa e conceder aos funcionários e agentes o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;
- 13) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;
- 14) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 15) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- 16) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 17) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- 18) Designar o dirigente substituto, nas suas faltas e impedimentos;
- 19) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

- 20) Autorizar a passagem de certidões excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Gestão orçamental e realização de despesas:

- 21) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
- 22) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- 23) Autorizar deslocações em serviço de pessoal não docente, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 24) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respectiva contratação, até ao limite de € 50 000, bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites às mesmas inerentes;
- 25) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro de limites fixados nos termos do número anterior;
- 26) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites fixados nos termos dos números anteriores;
- 27) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do reitor da Universidade ou do respectivo conselho administrativo;
- 28) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- 29) Propor as medidas de correcção necessárias à instalação dos serviços da Universidade em tudo que não tenha competência própria ou delegada, sempre que se verifiquem situações de deterioração, insuficiência de espaço ou irracionalidade da utilização.

2 — A presente delegação foi aprovada em conselho administrativo da Universidade dos Açores de 4 de Fevereiro de 2005, bem como por meu despacho da mesma data.

3 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos praticados até à referida publicação.

4 — As competências agora delegadas podem ser subdelegadas nos directores de serviços, nos termos considerados adequados à boa gestão da instituição.

4 de Março de 2005. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Edital n.º 452/2005 (2.ª série). — O Prof. Doutor Avelino de Freitas de Meneses, reitor da Universidade dos Açores, faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático do quadro de pessoal docente da Universidade dos Açores, na disciplina de Epistemologia.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos acompanhados dos seguintes elementos:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;

- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem a robustez necessária para o cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que se alude nas alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada sob compromisso de honra, na qual, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às seguintes indicações:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor catedrático deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a recepção daquela comunicação, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

1 de Março de 2005. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Edital n.º 453/2005 (2.ª série). — O Prof. Doutor Avelino de Freitas de Meneses, reitor da Universidade dos Açores, faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático do quadro de pessoal docente da Universidade dos Açores, na disciplina de História Económica Contemporânea.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos acompanhados dos seguintes elementos:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem a robustez necessária para o cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que se alude nas alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada sob compromisso de honra, na qual, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa